



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AL
19
Pmks

OFÍCIO Nº 83 – P

Palmas, 22 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 4.139/2023, originária da Medida Provisória nº 31/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 1º A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

RecB1, 22/03/2023
Mr. Jey Mem